



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2024

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 02 DE ABRIL DE 2008, A QUAL DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS TÍPICAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criadas 70 (setenta) vagas para o cargo de Professor - 10 horas, previsto no Anexo I - Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008.

Parágrafo único. Tendo em vista a criação das vagas pelo caput deste artigo, no Anexo I - Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 2008, na linha referente à quantidade de vagas do cargo de Professor - 10 horas, onde consta "150" (cento e cinquenta), passa a constar "220" (duzentos e vinte).

Art. 2º Ficam criadas 65 (sessenta e cinco) vagas para o cargo de Professor - 30 horas, previsto no Anexo I - Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 2008.

Parágrafo único. Tendo em vista a criação das vagas pelo caput deste artigo, no Anexo I - Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 2008, na linha referente à quantidade de vagas do cargo de Professor - 30 horas, onde consta "170" (cento e setenta), passa a constar "235" (duzentos e trinta e cinco).

Art. 3º As despesas de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 047/2024

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre os planos de cargos e carreiras típicas do magistério municipal, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

Busca-se com o presente Projeto de Lei Complementar aumentar de 150 para 220 vagas no cargo de provimento efetivo de Professor - 10 horas e de 170 para 235 vagas no cargo de provimento efetivo de Professor - 30 horas, ambos do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério - Anexo I da Lei Complementar nº 132/2008.

O aumento pretendido leva em consideração o aumento crescente do número de alunos na Rede Municipal de Ensino, bem como o cumprimento da hora atividade do professor, que demandou novas efetivações no cargo de professor para atender a legislação e cumprir com a matriz curricular prevista na Resolução nº 007/2022 do COMED, portanto, faz-se necessária a alteração da Lei Complementar nº 132/2008 no tocante ao quantitativo da vaga de professor 10 horas e 30 horas.

Na data presente existem vagas de concurso que não podem ser providas devido ao limite no quantitativo de vagas na Lei Complementar. Ocorre que, o não chamamento de professor efetivo pode acarretar em improbidade administrativa por manter em vaga de concurso professores contratados em caráter temporário.

Aqui cabe esclarecer que se encontram em vigência os concursos 050/2019 e 030/2022, ambos com lista de candidatos a serem chamados, entretanto o concurso 050/2019 terá seu prazo findado em 27 de junho de 2024, donde se justifica, a necessária urgência a fim de se evitar demandas judiciais.

Ainda, vale ressaltar que os custos destas novas vagas já estão sendo computados no total da atual folha de pagamento pois o processo se dará por mera substituição de vagas de contratados em caráter temporário por professores efetivos, não havendo necessidade de realização de impacto orçamentário.

Portanto, o aumento no número de vagas previsto no presente Projeto de Lei Complementar visa ajustar o Município de Itajaí à demanda de serviços apresentadas na Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, solicitamos que o Projeto de Lei anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 28 DE MAIO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 2024**, dada a relevância do assunto.

Assim, diante do exposto na presente Mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município